



LEI Nº 37/2024

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FÊNIX para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste orçamento, **estima a receita em R\$ 30.100.000,00 (TRINTA MILHÕES E CEM MIL REAIS), e fixa a Despesa em igual importância**, contendo em seus anexos:

I – RECEITAS;

- a) Receitas Correntes;
- b) Receitas de Capital;

II – DESPESAS;

- c) Orçamento Fiscal;
- d) Orçamento da Seguridade Social;
- e) Por Órgão e Unidade;
- f) Por Função de Governo;
- g) Por Subfunção de Governo;
- h) Por Natureza da Despesa.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		
- Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria.	R\$ 1.555.747,32	
- Receita de Contribuições	R\$ 571.287,93	
- Receita Patrimonial	R\$ 47.283,18	
- Receita de Serviços	R\$ 2.431,01	
- Transferências Correntes	R\$ 33.088.320,14	
- Outras Receitas Correntes	R\$ 20.280,09	
- DEDUÇÃO RECEITA FUNDEB	(R\$ -5.306.900,29)	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		R\$ 30.978.449,38
RECEITAS DE CAPITAL		
- Alienações de Bens	R\$ 121.550,62	



- Transferência de Capital	R\$ 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 121.550,62
TOTAL GERAL		R\$ 30.100.000,00

Art. 3º – As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constante nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	CORRENTE R\$	CAPITAL R\$
01 - Câmara Municipal de Fênix	1.443.620,00	225.000,00
PODER EXECUTIVO	25.356.850,29	2.474.960,73
02 – ORGÃO DE COLABORAÇÃO GOV.	57.724,98	5.653,84
03 – GOVERNO MUNICIPAL	754.772,08	84.352,07
04 – SEC. DE OBRAS, SERV. E TRANSPORTES	4.208.668,05	535.491,63
05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	331.084,83	79.428,76
06 – SECRETARIA DE SAUDE	6.349.867,30	69.442,98
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.344.900,49	56.633,53
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.237.992,88	82.854,67
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	560.192,37	63.123,76
10 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.789.841,37	1.439.728,75
11 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1.452.910,69	9.261,00
12 SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E ABASTECIMENTO.	493.788,12	5.788,12
13 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	462.096,55	13.152,50
14 SECRETARIA ESPORTES	373.623,47	19.261,00
15 - PROCURADORIA JURIDICA	239.171,62	10.788,12
RESERVA DE CONTINGENCIA		299.784,49
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		30.100.000,00

Art. 4º – Os seguintes Fundos Municipais fazem parte da Unidade Orçamentária do Orçamento Geral do Município:

- I** – Fundo Municipal de Saúde de Fênix;
- II** – Fundo Municipal de Assistência Social de Fênix;
- III** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV** – Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Fênix.
- V** – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- VI** – Fundo Municipal da Educação Cultura Esporte do Município de Fênix.



Art. 5º – O Orçamento próprio de que trata o art. 3º desta lei, poderá ser suplementado por Decreto do poder Executivo Municipal, nas formas do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal 31/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total das despesas fixadas, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no **CAPUT** desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação real ou tendência de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

Art. 7º – Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o **CAPUT** do artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de ato próprio até os limites estabelecido no artigo 6º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º – Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 11 – Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não superem o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal.

Art. 12 – Autoriza também de acordo com o artigo 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 13 – A abertura de créditos autorizados nos artigos 11º e 12º desta lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 6º.

Art. 14 – Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, contribuições, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a programação e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicada a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observado o disposto na Lei Municipal nº 06/2012, Lei Federal 13.019/2014, e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas físicas e valores do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, toda vez que houver alteração orçamentárias, no orçamento do exercício de 2025.

Art. 16 – Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo, e as dotações referentes a obras em andamento serão reaberto no início do exercício de 2025, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 – Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de



04 de maio de 2000 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 18 – Esta lei contemplará as emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 33 da lei municipal 31/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 não superior a 1,2% (um inteiro e dois décimos) da receita corrente líquida prevista nesta lei.

Art. 19 – Após a execução orçamentária das emendas individuais ou coletivas, e a fiscalização do poder Legislativo, havendo alguma sobra de recursos, fica o chefe do poder Executivo autorizado a aplicá-la de acordo com a conveniência da administração pública.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Fênix, aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal